



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Executiva

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005 /2025.

“Fixa os valores das diárias e pernoites dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis”.

Autor: Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA PARA E O SEU PRESIDENTE PROMULGAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias e pernoites devidos aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, quando estes estiverem exclusivamente a serviço do Legislativo.

Art. 2º - As diárias e pernoites também serão devidos nos casos em que o Vereador/Servidor for participar de cursos, treinamentos, simpósios, fóruns, palestras, seminários sobre temas relacionados à Câmara Municipal, a serviço de interesse do Legislativo, demonstrando inequívoco interesse público, e demais razões analisando regime excepcional de acordo com princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

Art. 3º - As diárias e pernoites de viagem para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem serão concedidos e terão seus valores reembolsados de acordo com os incisos I, II e III.

I – PARA VEREADORES

a) Para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea “a”.

II – PARA OS SERVIDORES EM GERAL

a) para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Executiva

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea "a" anterior.

III – PERNOITE PARA OS VEREADORES/SERVIDORES EM GERAL

a) para viagens onde os Vereadores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;

b) para viagens onde os Servidores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;

§ 1º - É dispensável a comprovação das despesas circunscritas ao valor das respectivas diárias.

§ 2º - É indispensável à comprovação das despesas circunscritas ao valor dos respectivos pernoites.

§ 3º - As diárias e pernoites instituídos por esta Resolução têm caráter indenizatório, e não serão incorporados aos vencimentos/subsídios dos Servidores/Vereadores, tampouco servirão de base para a concessão de qualquer outra viagem, benefício, adicionais ou indenizações rescisórias.

§ 4º - No processo de pagamento de diárias, deverá o beneficiário declarar o local, a data e o motivo da viagem.

§ 5º - Para efeito do cálculo da distância a ser percorrida, será considerada aquela entre as duas sedes, a de partida e chegada, baseada nas informações de sites ou informativos especializados, considerando no caso de múltiplas informações, sempre a menor.

§ 6º - As diárias e pernoites deverão ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Em 01 de abril de 2025.

Mesa Diretora: